COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/RS N.º 7/2026

PROCESSO Nº 21453.000009/2025-29
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB** , mediante o Agente de Contratação designado pela PORTARIA Nº 153, de 13/04/2026, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço por item, sob o modo de disputa aberto, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
DIA: 02/12/2026
HORÁRIO: 09 horas (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras
CÓDIGO UASG: 135315

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de empilhadeiras elétricas, paleteiras elétricas e paleteiras manuais novas, incluindo seus respectivos carregadores de bateria, destinados à Unidade Armazenadora de Canoas - UA/Canoas, situada na Rua Santo Antônio, nº 465 - Mato Grande, Canoas/RS, CEP: 92.320-210, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O critério utilizado para a formação da estimativa foi a de média dos preços praticados no mercado.

1.3. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item ofertado em pregão eletrônico.

1.4. O custo total estimado para aquisição dos produtos objeto desta contratação é de R$ 687.750,00 (seiscentos e oitenta e sete mil setecentos e cinquenta reais).

1.5. Os recursos orçamentários decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2026, conforme segue: Natureza da Despesa **44.90.52-XX**, ao Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **229526**, na Ação Orçamentária **Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar**, Fonte de Recurso **1000** Plano Interno **RECUPERA UN** e Plano Orçamentário (PO) **0006**.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão **participar** deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem **previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.gov.br/compras.**

2.2. O **Credenciamento** é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico, credenciar-se previamente no Sicaf.

2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações:

2.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.4.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº123, de 2006.

2.4.1.2. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

2.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

2.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art.

7°, XXXIII, da Constituição;

2.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.4.6. que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

2.4.7. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico, nos moldes do art. 38 da Lei 13.303/2016 e conforme o RLC da Conab:

2.5.1. a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei nº 13.303 de 2016;

2.5.2. a empresa suspensa pela Conab, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pelo órgão sancionador, conforme art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;

2.5.3. a empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;

2.5.4. a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do art. 38, inciso IV, da Lei nº 13.303 de 2016;

2.5.5. a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do art. 38, inciso V, da Lei nº 13.303 de 2016;

2.5.6. a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 13.303 de 2016;

2.5.7. a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VII, da Lei nº 13.303 de 2016;

2.5.8. a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea pela União (unidade federativa a qual se encontra vinculada a Conab), nos termos do art. 38, inciso VIII, da Lei nº 13.303 de 2016;

2.5.9. os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.5.10. a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.11. a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

2.5.12. as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.13. o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

2.5.14. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ministerial vinculada à Conab; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

2.5.15. empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

2.5.16. de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. O licitante deverá registrar sua proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.3. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, os seguintes tópicos:

3.3.1. Valor unitário e total do item;

3.3.2. Fabricante e país de origem;

3.3.3. Marca e modelo;

3.3.4. Descrição detalhada do objeto.

3.4. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.5. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.6. Para fins de custos operacionais e despesas para execução dos serviços especificados neste Edital, compreende-se, além do disposto no subitem anterior: administração, mão de obra, apoio administrativo, materiais, transporte de pessoal e de materiais, seguros, taxas e tributos de quaisquer naturezas que incidam sobre o Contrato e contribuições, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e quaisquer custos diretos ou indiretos necessários à completa execução dos serviços objeto da licitação.

3.7. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras do Governo Federal, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.8. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o objeto ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.10. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta quando incompatível com as regras de sigilo aplicáveis à etapa competitiva, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.13. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.14. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.

3.15. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.16. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.17. **Após as fases de lances, o licitante deverá, ainda, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos na convocação pelo Agente de Contratação, a**

versão escrita da sua proposta de preços.

3.18. **O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor**, para a apresentação conforme subitem 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

3.18.1. **as especificações do produto,** conforme apresentado no Termo de Referência;

3.18.2. **o preço unitário e global do item ou percentual de desconto**, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Agente de Contratação proceder às correções necessárias);

3.18.3. **o prazo de validade da proposta,** de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

3.18.4. **a declaração expressa** de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

3.18.5. **a declaração expressa** de que se responsabiliza pela entrega do produto no prazo estabelecido no Termo de Referência;

3.18.6. **os seguintes dados da licitante:** Razão Social, endereço, e-mail, celular/telefone/Fax da empresa e de seu representante, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.19. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.20. **A proposta comercial do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances;**

3.21. **Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10 deste edital.**

3.22. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão atender, para tanto, as exigências e requisitos do Sistema Compras Governamentais.

4.4. O Agente de Contratação, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.

4.5. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.6. Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de

lances.

4.7. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

4.8. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.

5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.5. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 1,0% (um por cento)**.

5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

5.7. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.8. A etapa de envio de lances na sessão, **sob o modo de disputa aberto,** durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.8.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.10. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:

6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.3.2. caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3. No caso da desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar **deverá encaminhar** eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.17 deste Edital, **no prazo de 02 (duas) horas após a solicitação do Agente de Contratação,** preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais.

9.1.1. **Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços adequada ao último lance,** a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar eletronicamente, os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que

determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1, qual seja, via sistema, por meio do campo "Anexo de Proposta" **e em até 02 (duas) horas da convocação do anexo.**

9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 10.1.1 deste Edital.

9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Encaminhada a proposta, o Agente de Contratação, pelo critério de menor preço por item, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 10 deste Edital, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.2. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.2.3. Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o menor preço por item conforme disposto no caput do item 9.1.1. e que atender as exigências editalícias.

9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao edital.

9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.2.8. *Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.*

9.2.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.2.9.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos equipamentos e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.2.9.2. As regras previstas no neste item não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. **Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, na forma do item 9.1, deverá encaminhar, via sistema, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços, no prazo de 02 (duas) horas após a solicitação do Agente de Contratação.**

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, **acaso solicitados pelo Agente de Contratação,** deverão ser encaminhados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação, em envelope fechado, no endereço RUA QUINTINO BOCAIÚVA, 57, MOINHOS DE VENTO, PORTO ALEGRE, RS, CEP: 90.440-050, no Setor Administrativo com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

NOME DO Agente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 10.4.

10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3., exceto sub-item “b”, juntamente com os cálculos dos índices relacionados no sub-item "c", quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem

válidos, completos e regulares.

10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

10.4.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

10.4.1.1. no caso de:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

f) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.4.1.2. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; e

e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

I - Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

II - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. **Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**

10.4.3.1. As empresas deverão comprovar qualificação econômico-financeira por meio de:

a) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

I - a certidão, referida na inciso anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão;

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

I- no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

II - será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG=	$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$
SG=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$
LC=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

II - a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total es4mado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço

Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4. **Relativo à Qualificação Técnica**

10.4.5. As empresas deverão comprovar a qualificação técnica por meio de:

a) Atestado de capacidade técnica que comprove a entrega de equipamentos com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

I - Para efeito de caracterização desta compatibilidade é definida como relevante a seguinte parcela do objeto:

Item	Equipamento	Quantidade
01	Empilhadeira elétrica retrátil	01
02	Empilhadeira elétrica contrabalançada	01
03	Paleteira elétrica	01
04	Paleteira manual	03

II - Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação do requisito previsto na alínea anterior, bem como a apresentação de atestados distintos para cada tipo de equipamento, não sendo exigido que todos os itens estejam contemplados em um único atestado. A comprovação será exigida exclusivamente em relação ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) a licitante apresentar proposta.

III - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi realizada a entrega.

IV - O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

V - A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

10.4.6. **Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais - o qual gerará um Relatório de Termos de Aceite, referentes à:**

10.4.6.1. **Condições de participação:**

a) a.1) Manifestando ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) a.2) Declarando que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988,

nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

10.4.6.2. **b) Declarações para fins de habilitação**:

a) b.1) de atendimento aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b) b.2) de inexistência de impedimento à habilitação do fornecedor e de que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

c) b.3) de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) b.4) de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

e) b.5) de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10.4.6.3. **Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:**

a) c.1) de observação aos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento ao disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

b) c.2) de cumprimento à reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

10.4.6.4. **Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (Declaração válida apenas para cooperativas):**

a) d.1) Manifestando participação da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4.6.5. **Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, se for o caso.**

a) Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Agente de Contratação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

I - **SICAF**, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores da Conab;

II - **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,** mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

III - **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,** mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

IV - **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

V - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

VI - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4.6.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.4.6.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.

10.4.6.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10.4.6.9. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço por item e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarada a vencedora, o Sistema abrirá o prazo mínimo de 10 minutos para a licitante manifestar sua intenção de recurso quanto ao julgamento da proposta e, na sequência, novo prazo mínimo de 10 minutos para manifestar intenção recursal quanto à habilitação, período durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar distintamente sua intenção de recurso quanto ao julgamento e à habilitação.

11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.1.2. O Agente de Contratação examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.4. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo.

11.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

11.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.10. Conforme entendimento do TCU, a interposição de recursos esvaziados de provas pode configurar medida protelatória e atentatória à dignidade da Administração, podendo o licitante responder administrativamente e judicialmente à eventuais prejuízos causados à Companhia Nacional de Abastecimento, em razão desta ocorrência.

11.2. Os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão apreciados pela autoridade competente.

11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Agente de Contratação ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

11.6. A homologação deste Pregão caberá à autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma prevista no art. 322 do RLC.

11.7. Cada item objeto deste Pregão será adjudicado ao respectivo licitante vencedor.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.

12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.

12.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.

12.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.6. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 497 e 498 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab.

12.7. A forma de fornecimento e de recebimento dos equipamentos objeto deste certame, bem como a garantia dos produtos, o prazo e o local de sua entrega encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12.8. O reajuste dos preços do bem contratado e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital, e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

14.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento pela execução do objeto contratual descrito neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital e nos artigos 558 a 567 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026 e correrão por meio da Natureza da Despesa **44.90.52.XX**, ao Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **229526**, na Ação Orçamentária Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar, Fonte de Recurso **1000**, Plano Interno **RECUPERA UN** e Plano Orçamentário (PO) **0006**.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico **rs.cpl@conab.gov.br,** até às 17 horas (horário de Brasília-DF).

19.1.1. O Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis.**

19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico **rs.cpl@conab.gov.br**.

19.3.1. O Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.4. As respostas prestadas pelo Agente de Contratação às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá

revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

20.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.2. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

20.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: https://www.gov.br/compras/pt-br e www.conab.gov.br.

20.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência e seus anexos; e

b) Anexo II - Minuta de Contrato.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas

administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, foro da cidade de **Porto Alegre/RS**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Porto Alegre-RS, 15 de outubro de 2026.

NATHALIA MAINARDI ROSSO BORBA

Agente de contratação

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de empilhadeiras elétricas, paleteiras elétricas e paleteiras manuais novas, incluindo seus respectivos carregadores de bateria, destinados à Unidade Armazenadora de Canoas - UA/Canoas.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1. A aquisição equipamentos são consideradas aquisição de bens comuns conforme está previsto no artigo 3º, inciso XIII do Regulamento de Licitações e Contratos a Conab - RLC, os equipamentos a serem adquiridos se enquadram como comum, porque possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado

2.2. A aquisição será na modalidade de **pregão eletrônico** e **modo de disputa aberto** e o valor estimado da licitação será **público.**

2.3. O fornecimento será contratado por **preço unitário** e o critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item, .**

2.4. Os recursos orçamentários decorrentes da aquisição estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2026, Natureza da Despesa **44.90.52-XX**, PTRES **229526**, Ação Orçamentária **Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar**, Fonte de Recursos **1000**, Plano Interno **RECUPERA UN** e Plano Orçamentário (PO) **0006**.

2.5. O critério utilizado para a formação do valor de referência foi a média dos preços obtidos no mercado.

Item	Equipamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Empilhadeira elétrica retrátil	01	296.463,33	296.463,33
02	Empilhadeira elétrica contrabalançada	01	231.296,67	231.296,67
03	Paleteira elétrica	02	69.645,00	139.290,00
04	Paleteira manual	06	3.450,00	20.700,00
Valor Total				687.750,00

2.6. Em que pese o valor do item 04 ser inferior ao limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), este item do certame não será realizado com exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, em razão da aquisição em apreço se enquadrar na exceção prevista no art. 49, inciso III, da Lei nº 123/2006.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação se justifica pela necessidade de modernização do parque de equipamentos da UA/Canoas, visando a melhoria dos processos, métodos e equipamentos, e a garantia da segurança do trabalho:

3.1.1. Obsolescência e Prejuízos: As empilhadeiras e paleteiras atualmente em uso são obsoletas. Essa obsolescência gera prejuízos operacionais, seja pelo custo e pela frequência crescente das manutenções, seja pela baixa duração das baterias de chumbo, que exigem pausas frequentes para carga, comprometendo a produtividade.

3.2. A contratação alinha-se ao planejamento estratégico da companhia, o qual estabelece no seu mapa estratégico como objetivo do processo de suporte o aperfeiçoamento das aquisições/serviços infraestruturais de apoio à Companhia. Além disso, está definido na cadeia de valor do planejamento estratégico que a gestão administrativa deverá suprir insumos e serviços necessários a gestão e operação das atividades institucionais desenvolvidas pela Sureg/RS.

4. DO OBJETIVO

4.1. O objetivo da aquisição é modernização no quadro tecnológico para atender a necessidade de movimentação de mercadorias nas dependências da UA/Canoas, durante as operações de carga, descarga e manejo, em função da crescente demanda em função da execução de programas do Governo Federal de combate à fome, fomento à agricultura familiar, garantia do preço mínimo, entre outros.

4.2. A aquisição de equipamentos modernos (com tecnologia de íon-lítio) visa garantir a operacionalidade plena do armazém, reduzir os custos de manutenção, e minimizar o risco de acidentes e de pausas na operação.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 497 e 498 do RLC.

6. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. **Da proposta**

6.1.1. A licitante deverá apresentar as declarações e documentos abaixo na sua proposta:

6.1.2. **Conformidade Técnica:** Declaração que os equipamentos oferecidos cumprem rigorosamente todas as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.3. **Memorial de Cálculo da Bateria:** Apresentar memorial de cálculo com as estimativas de regime de trabalho dos equipamentos, comprovando que as baterias de lítio e a potência dos motores são suficientes para **8 (oito) horas de operação utilizando 80% da carga,** conforme item 8.4 do Termo de Referência.

6.1.4. **Rede de Assistência Técnica Autorizada:** Declaração, com a devida comprovação da existência de, no mínimo, 1 (uma) oficina localizada na Região Metropolitana de Porto Alegre (RS) que seja autorizada pela fabricante a prestar o suporte de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e garantia dos equipamentos e que manterá essa quantidade de oficina até o final do prazo de garantia dos equipamentos.

a) Caso a licitante ainda não possua o requisito do item 6.1.4. deverá apresentar declaração de que providenciará, no período máximo de 30 dias a contar do início da

vigência do contrato a existência de, no mínimo, 1 (uma) oficina localizada na Região Metropolitana de Porto Alegre (RS) que é autorizada pela fabricante a prestar o suporte de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e garantia dos equipamentos, e que manterá essa quantidade de oficina até o final do prazo de garantia dos equipamentos.

6.1.5. **Garantia:** Declaração que será fornecida a garantia integral dos equipamentos elétricos de, no mínimo, 2 (dois) anos. Para as paleteiras manuais, é necessário fornecer garantia integral de, no mínimo, 1 (um) ano.

6.1.5.1. As obrigações de garantia subsistirão ao término da vigência contratual pelo prazo previsto no item 6.1.5 e 11.1.

6.1.6. **Instalação e ART:** Declaração que se compromete a instalar os carregadores das baterias nas instalações elétricas da UA/Canoas e a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida no CREA-RS por Responsável Técnico com formação e atribuições legais compatíveis com o objeto.

6.1.7. **Sustentabilidade ambiental:** Declaração de cumprimento, no que couber, dos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

6.1.8. **Declaração de conformidade dos preços:** Declaração que no valor total da proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da aquisição contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.9. **Demais obrigações:** Declaração de que se compromete a cumprir a entregar os equipamentos no prazo de 06 (seis) meses e a realizar treinamento prático e teórico sobre operação, manutenção básica e segurança para os empregados e terceirizados indicados pela CONAB, incluindo os riscos inerentes à operação. Caso a Contratada não consiga cumprir o prazo de 06 (seis) meses para entrega dos equipamentos, deverá apresentar justificativa e novo prazo para entrega, que será avaliado e, se for o caso, aprovado pela administração da Contratante. Caso a justificativa não seja suficiente e plausível, a Contratada fica sujeita às sanções administrativas previstas no presente Termo de Referência.

6.2. **Da Qualificação Técnica**

6.2.1. As empresas deverão comprovar a qualificação técnica por meio de:

a) Atestado de capacidade técnica que comprove a entrega de equipamentos com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.2.2. Para efeito de caracterização desta compatibilidade é definida como relevante a seguinte parcela do objeto: Fornecimento de 01 empilhadeira elétrica, 01 paleteira elétrica e 03 paleteiras manuais, admitindo-se a comprovação da capacidade técnica por meio de um ou mais atestados, apresentados individualmente para cada tipo de equipamento, não sendo exigido que todos os itens constem de um único atestado.

6.2.2.1. A comprovação será exigida exclusivamente em relação ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) a licitante apresentar proposta.

7. DA VISTORIA

7.1. A licitante poderá realizar, de forma FACULTATIVA, a vistoria no local de operação dos equipamentos até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8h30mim às 11h30mim e das 13h30min às 16h, mediante prévio agendamento de horário, conforme abaixo:

7.1.1. Unidade Armazenadora de Canoas – UA/Canoas, fone (51) 3314.4190 com Sr. Bráulio Antônio Mocellin.

7.2. Realizada a vistoria, a Licitante deverá preencher e assinar a Declaração, Anexo III do Termo de Referência, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao local de

operação dos equipamentos, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

7.3. Não realizada a vistoria, a Licitante deverá preencher e assinar Declaração, Anexo IV do Termo de Referência, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes local de operação dos equipamentos, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

7.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.5. Para a vistoria, o representante da licitante interessada deverá estar devidamente identificado.

7.6. Recomenda-se a vistoria no local onde os equipamentos irão operar, verificando acessos, piso, altura de pé-direito e outras condições que impactam a instalação e uso seguro do equipamento.

8. DAS QUANTIDADES E DAS ESPECIFICAÇÕES

8.1. Das quantidades

Item	Equipamento	Quantidade
01	Empilhadeira elétrica retrátil	01
02	Empilhadeira elétrica contrabalançada	01
03	Paleteira elétrica	02
04	Paleteira manual	06

8.2. Das especificações mínimas do objeto

8.2.1. O fornecimento deve ser realizado com equipamentos novos e de qualidade igual ou superior das abaixo informadas.

8.2.2. **Empilhadeira Elétricas retrátil**

Característica	**Especificação**
Bateria e Carregador	Lítio-ion, acompanhada do carregador instalado.
Tipo	Empilhadeira do tipo **retrátil**.
Altura da Torre (Abaixada)	Altura máxima de 2.900mm.
Largura	Largura máxima de 1.250mm.
Cabine	Cabine de proteção do operador. Adequação da cabine para uso nos *drives* (corredores estreitos/passagens).
Iluminação	Holofotes de LED.
Segurança/Controle	Controle de tração e controle de velocidade nas curvas.
	Controle de velocidade de elevação do garfo quando com carga.
	Alarme de ré.
	Freio de estacionamento.
	Acionamento do equipamento com chave e senha.
Ambiente de trabalho	Capacidade de trabalho em **ambiente frigorificado**.*
Instrumentação	Horímetro digital.
Altura Máxima do Garfo (Estendido)	Mínimo de 6.000mm.
Capacidade de Carga	Mínimo de 1.200 kg.

Pneus/rodas	Rodas em poliuretano de alta densidade adequadas ao piso interno da UA
Manual	Em português
Modelo de referência	Toyota 8FBRE16S 1.6T, similar ou de melhor qualidade.[1]
Requisitos técnicos	**Atendimento dos requisitos do item 9 do presente Termo de Referência, no que couber.**

[1]Os modelos indicados possuem caráter exclusivamente referencial, destinados a facilitar a compreensão do padrão mínimo de desempenho e qualidade pretendido, não constituindo preferência de marca, sendo admitidos equipamentos similares ou de melhor qualidade que atendam integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência.

*As empilhadeiras serão submetidas à operação contínua em antecâmara frigorificada, devendo o equipamento ser adequado para trabalhar em faixa mínima de -25°C e máxima de 35°C, por até 8 horas diárias, em ambiente com elevada umidade e possibilidade de condensação.

8.2.3. **Empilhadeira Elétricas contrabalançada**

Característica	**Especificação**
Bateria e Carregador	Lítio-ion, acompanhada do carregador instalado.
Tipo	Empilhadeira do tipo **contrabalançada.**
Altura da Torre (Abaixada)	Altura máxima de 2.900mm.
Cabine	Cabine de proteção do operador
Iluminação	Holofotes de LED.
Segurança/Controle	Controle de tração e controle de velocidade nas curvas.
	Controle de velocidade de elevação do garfo quando com carga.
	Alarme de ré.
	Freio de estacionamento.
	Acionamento do equipamento com chave e senha.
Instrumentação	Horímetro digital.
Ambiente de Trabalho	Capacidade de trabalho em **ambiente frigorificado**.*
Altura Máxima do Garfo (Estendido)	Mínimo de 6.000mm.
Capacidade de Carga	Mínimo de 1.200 kg.
Pneus/rodas	Rodas em poliuretano de alta densidade adequadas ao piso interno da UA
Manual	Em português
Modelo de referência	Hyster J1.5UT, similar ou de melhor qualidade[1]
Requisitos técnicos	**Atendimento dos requisitos do item 9 do presente Termo de Referência, no que couber.**

[1]Os modelos indicados possuem caráter exclusivamente referencial, destinados a facilitar a compreensão do padrão mínimo de desempenho e qualidade pretendido, não constituindo preferência de marca, sendo admitidos equipamentos similares ou de melhor qualidade que atendam integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência.

*As empilhadeiras serão submetidas à operação contínua em antecâmara frigorificada, devendo o equipamento ser adequado para trabalhar em faixa mínima de -25°C e máxima de 35°C, por até 8 horas diárias, em ambiente com elevada umidade e possibilidade de condensação.

8.2.4. **Paleteiras Elétricas**

Característica	Especificação
Bateria e Carregador	Lítio-ion, acompanhada do carregador instalado.
Altura de Elevação	Mínima de 100mm.
Dimensões do garfo	Compatíveis com carga paletizada PBR
Ambiente de Trabalho	Capacidade de trabalho em **ambiente frigorificado**.*
Capacidade de Carga	Mínimo de 1.200 kg.
Manual	Em português
Modelo de referência	Hyster P2.0BR-24V, similar ou de melhor qualidade[1]
Requisitos técnicos	**Atendimento dos requisitos do item 9 do presente Termo de Referência, no que couber.**

[1]Os modelos indicados possuem caráter exclusivamente referencial, destinados a facilitar a compreensão do padrão mínimo de desempenho e qualidade pretendido, não constituindo preferência de marca, sendo admitidos equipamentos similares ou de melhor qualidade que atendam integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência.

*As paleteiras serão submetidas à operação contínua em antecâmara frigorificada, devendo o equipamento ser adequado para trabalhar em faixa mínima de -25°C e máxima de 35°C, por até 8 horas diárias, em ambiente com elevada umidade e possibilidade de condensação.

8.2.5. **Paleteiras Manuais**

Característica	Especificação
Material	Aço
Altura de Elevação	Mínima de 100mm.
Dimensões do garfo	Compatíveis com carga paletizada PBR
Rodas	Poliuretano
Ambiente de Trabalho	Capacidade de trabalho em **ambiente frigorificado.***
Capacidade de Carga	Mínimo de 3.000 kg.
Manual	Em português
Modelo de referência	Paletrans TM3000 TP, similar ou de melhor qualidade[1]
Requisitos técnicos	**Atendimento dos requisitos do item 9 do presente Termo de Referência, no que couber.**

[1]Os modelos indicados possuem caráter exclusivamente referencial, destinados a facilitar a compreensão do padrão mínimo de desempenho e qualidade pretendido, não constituindo preferência de marca, sendo admitidos equipamentos similares ou de melhor qualidade que atendam integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência.

*As paleteiras serão submetidas à operação contínua em antecâmara frigorificada, devendo o equipamento ser adequado para trabalhar em faixa mínima de -25°C e máxima de 35°C, por até 8 horas diárias, em ambiente com elevada umidade e possibilidade de condensação.

8.3. Os carregadores das baterias deverão ser compatíveis com os respectivos equipamentos e instalados pela Contratada em local definido pela Conab, nas instalações elétricas da UA/Canoas, observando-se os requisitos de segurança e as disposições aplicáveis da ABNT NBR 5410 – Instalações

elétricas de baixa tensão, mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida no CREA-RS por Responsável Técnico com formação e atribuições legais compatíveis com o objeto.

8.3.1. Para fins de conhecimento e dimensionamento dos serviços de instalação, informa-se que a rede elétrica disponível na UA/Canoas é trifásica.

8.4. A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta**, Memorial de Dimensionamento e Autonomia da Bateria**, elaborado pelo fabricante do equipamento ou por profissional habilitado, demonstrando que o conjunto constituído pela bateria de íons de lítio, motores, inversores, sistema hidráulico e demais sistemas auxiliares possui capacidade energética suficiente para assegurar jornada operacional mínima de 8 (oito) horas, sem necessidade de recarga intermediária, nas condições ambientais previstas neste Termo de Referência.

8.4.1. Para fins de dimensionamento, deverá ser considerada profundidade de descarga máxima de 80% (oitenta por cento) da capacidade energética nominal da bateria – DoD máximo de 80%, de forma que a autonomia requerida não seja obtida mediante consideração da descarga integral da bateria.

8.4.2. O Memorial deverá apresentar, no mínimo:

a) capacidade nominal da bateria, expressa em Ah e kWh;

b) tensão nominal da bateria;

c) capacidade energética efetivamente utilizável, considerando o limite máximo de 80% de profundidade de descarga;

d) potência e consumo dos motores de translação, sistema hidráulico e demais sistemas auxiliares relevantes;

e) consumo energético médio estimado do equipamento;

f) metodologia, premissas e regime operacional considerados pelo fabricante ou responsável técnico para determinação da autonomia;

g) consideração dos efeitos das condições de operação em ambiente frigorificado previstas neste Termo de Referência sobre a capacidade energética disponível, o consumo do equipamento e, quando existentes, os sistemas de gerenciamento ou aquecimento da bateria; e

h) memória dos cálculos utilizados para demonstrar o atendimento à autonomia mínima especificada.

8.4.3. Os parâmetros técnicos empregados no Memorial deverão estar fundamentados em documentação técnica do fabricante do equipamento, da bateria ou dos respectivos componentes, podendo ser utilizados fichas técnicas, manuais, relatórios de ensaio, curvas de desempenho, declarações técnicas do fabricante ou outros documentos equivalentes que permitam verificar a consistência das informações apresentadas.

8.4.4. A análise do Memorial pela Conab compreenderá a verificação da coerência técnica do dimensionamento apresentado, da compatibilidade entre a capacidade energética da bateria e as características do equipamento, da rastreabilidade dos parâmetros utilizados e do atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4.5. Serão desclassificadas as propostas cujo Memorial:

a) demonstre autonomia inferior a 8 (oito) horas para a jornada operacional considerada no dimensionamento;

b) utilize profundidade de descarga superior a 80% da capacidade energética nominal da bateria para atendimento da autonomia mínima;

c) desconsidere as condições ambientais de operação previstas neste Termo de Referência; ou

d) não apresente elementos técnicos suficientes para demonstrar e verificar o dimensionamento e a autonomia declarados.

8.5. A Contratada deverá comprovar a existência de, no mínimo, 1 (uma) oficina localizada na Região Metropolitana de Porto Alegre (RS) que seja autorizada pela fabricante a prestar o suporte de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e garantia dos equipamentos e que manterá essa quantidade de oficina até o final do prazo de garantia dos equipamentos, conforme item 6.1.4 do termo de Referência.

8.5.1. Caso a Contratada ainda não possua o requisito do item 8.5 deverá apresentar **declaração de que providenciará, no período máximo de 30 dias a contar do início da vigência do contrato** a existência de, no mínimo, 1 (uma) oficina localizada na Região Metropolitana de Porto Alegre (RS) que é autorizada pela fabricante a prestar o suporte de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e garantia dos equipamentos, e que manterá essa quantidade de oficina até o final do prazo de garantia dos equipamentos.

8.6. Manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.7. No valor deverá estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da aquisição contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.8. A entrega deverá ocorrer no seguinte local: Rua Santo Antônio, nº 465 - Mato Grande, Canoas/RS, CEP: 92.320-210, denominada Unidade Armazenadora de Canoas - UA/Canoas.

9. REQUISITOS TÉCNICOS

9.1. O equipamento deverá atender, nas respectivas edições vigentes na data da apresentação da proposta, às seguintes normas e requisitos:

9.1.1. Norma Regulamentadora **NR-11**, no que se refere aos equipamentos de transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;

9.1.2. itens aplicáveis da Norma Regulamentadora **NR-12** às máquinas autopropelidas, incluindo requisitos de segurança elétrica, comandos, sistemas de parada, sinalização, manutenção, identificação, manuais, diagramas e análise de riscos;

9.1.3. **ABNT NBR ISO 3691-1,** ou norma que venha a substituí-la, relativa aos requisitos de segurança e verificação de empilhadeiras industriais autopropelidas;

9.1.4. **ISO 22915-1** e parte específica da série ISO 22915 aplicável ao tipo de empilhadeira ofertada, relativa à verificação de estabilidade;

9.1.5. **ISO 6055,** quando aplicável, relativa ao protetor superior do operador;

9.1.6. **ABNT NBR ISO 12100,** relativa à apreciação e redução de riscos de máquinas;

9.1.7. **IEC 62485-3,** relativa às baterias de tração e respectivas instalações;

9.1.8. **IEC 62619**, referente à utilização de baterias de íons de lítio;

9.1.9. **NR-10 e ABNT NBR 5410,** no que couber ao carregador, sistema de recarga e instalações elétricas; e

9.1.10. **NR-17**, quanto aos aspectos ergonômicos do posto de operação.

9.2. O atendimento aos requisitos previstos no item 9.1 deverá ser comprovado por documentação técnica específica do modelo ofertado, proveniente do fabricante ou importador responsável, ou por certificados, relatórios de ensaio, declarações de conformidade ou documentos equivalentes emitidos por organismo, laboratório ou entidade tecnicamente competente, desde que permitam identificar inequivocamente o modelo ofertado e os requisitos técnicos comprovados.

9.3. Não serão aceitos como comprovação suficiente catálogos comerciais genéricos, declaração exclusiva do revendedor, simples indicação de marcação CE, certificado **ISO 9001** ou documentos que não identifiquem expressamente o modelo ofertado.

9.4. O equipamento deverá possuir placa de identificação permanente e legível, contendo, no mínimo, fabricante ou importador, CNPJ, endereço, modelo, capacidade nominal, número de série, ano de fabricação e peso do equipamento.

9.5. Deverão ser fornecidos em língua portuguesa o manual de operação, manual de manutenção, catálogo de peças, diagramas elétricos e hidráulicos, análise de riscos, tabela de capacidade residual e procedimentos de emergência.

9.6. O equipamento ofertado deverá possuir aptidão técnica para operação contínua por até 8 (oito) horas diárias em antecâmara frigorificada, sob temperatura mínima de -25°C, elevada umidade e possibilidade de condensação, sem prejuízo da segurança, capacidade nominal, autonomia da bateria ou vida útil dos seus componentes.

9.6.1. A comprovação do requisito previsto no item 9.6 será efetuada nos termos do item 9.2, admitindo-se manuais técnicos do modelo, relatórios de ensaio de fábrica ou laboratório, especificações técnicas de catálogo ou outros documentos equivalentes que identifiquem inequivocamente o modelo e a sua especificação para ambiente frigorificado.

9.7. A contratada deverá assegurar garantia integral mínima de 02 anos para as empilhadeiras e paleteiras elétricas e de 01 ano para as paleteiras manuais, assistência técnica no território nacional, atendimento presencial dentro do prazo estabelecido no contrato e disponibilidade de peças de reposição por período mínimo de cinco anos após o recebimento definitivo.

10. DA DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO

10.1. Do local e do prazo, de entrega dos equipamentos

10.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues na: Unidade Armazenadora de Canoas - UA/Canoas, localizada na Rua Santo Antônio, nº 465 - Mato Grande, Canoas/RS, CEP: 92.320-210, frete CIF.

10.1.2. O prazo de entrega dos equipamentos é de 06 (seis) meses, contados a partir do inicio da vigência do contrato.

10.1.3. O prazo de entrega dos equipamentos admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.

10.2. Do recebimentos equipamentos

10.2.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, por meio de termo de recebimento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias, pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.2.2. Constatadas inconformidades nos equipamentos e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada no prazo de 30 (trinta) dias.

10.2.2.1. As ocorrências mencionadas no item anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à Contratada, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

10.2.2.2. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.3. Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação mediante termo circunstanciado.

10.2.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2.3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

10.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos equipamentos entregues.

10.2.5. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

10.2.6. Recebidos os equipamentos sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.

10.2.7. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência.

10.3. **Demais informações importantes**

10.3.1. **Fornecer os manuais de operação e manutenção de cada equipamento.**

10.3.2. **Apresentar o catálogo de preços das peças de reposição.**

10.3.3. **Apresentar plano de manutenção preventiva, com estimativa de custos de mão de obra e peças para cada serviço.**

10.3.4. **Realizar treinamento prático e teórico sobre a operação, manutenção básica e segurança para os empregados e terceirizados indicados pela Conab, mesmo àqueles que não operarão o equipamento (Transferência de Conhecimento e Técnicas).**

10.3.5. O treinamento deverá abordar os riscos inerentes à operação, a fim de mitigar acidentes.

11. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

11.1. A Contratada deverá prestar **garantia de no mínimo 2 (dois) anos para os equipamentos elétricos e de no mínimo 01 (um) ano para as paleteiras manuais**, a contar do Recebimento Definitivo. Essa garantia deve cobrir **integralmente a troca de peças, a mão de obra e o transporte do equipamento** em caso de defeitos de fabricação.

11.1.1. As obrigações de garantia subsistirão ao término da vigência contratual pelo prazo previsto no item 6.1.1.4 e 11.1.

11.2. Caso a garantia contra defeitos de fabricação oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no subitem 11.1 acima, a licitante beneficiária/Contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

11.3. Durante o período da garantia mencionado no item 11.1, a Contratada se obriga a efetuar, sem ônus para a Conab, a substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação, sendo que, caso a assistência técnica ultrapasse o prazo estabelecido, procederá a substituição das partes, componentes ou de todo o equipamento, com iguais características e especificações técnicas, sem nenhum ônus para a Conab, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

11.4. No caso dos defeitos, a Contratada deverá disponibilizar técnico para atendimento presencial nas instalações da Conab no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da comunicação do defeito pela Contratante. Após o comparecimento do técnico, o defeito deverá ser solucionado no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

11.4.1. Caso o defeito não possa ser solucionado nesse prazo, a Contratada deverá fornecer equipamento reserva, com configurações compatíveis com o equipamento defeituoso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação do defeito, devendo o equipamento permanecer à disposição da Contratante durante todo o período necessário à realização dos reparos.

11.5. A licitante responsabiliza-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que todos os equipamentos fornecidos são novos, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los integralmente nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas, no prazo mínimo **de 2 (dois) anos para os equipamentos elétricos e 1 (um) ano para paleteiras manuais**, ou prazo superior fixado pelo fabricante, o qual deverá estar expresso na proposta, contado a partir do Recebimento Definitivo, no local de que trata o item 10.1.1 deste Termo de Referência.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a Conab como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

13.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

13.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Conab, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação.

13.2.2. **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a Conab, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

13.3. A atividade de gestão e fiscalização do Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

13.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

13.5. Será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

13.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

13.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

13.8. A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

13.8.1. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato.

13.8.2. Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico.

13.8.3. Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas.

13.8.4. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes.

13.8.5. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

13.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Conab.

13.10. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

13.12. A comunicação entre a Conab e a Contratada dar-se-á por meio de correio eletrônico, sempre que se entender necessário o registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

14.2. Verificar minuciosamente os equipamentos fornecidos, o prazo fixado para entrega, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso dos recebimento dos equipamentos e da execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas.

14.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos fornecidos e os serviços executados em desacordo com o previsto neste Termo de Referência.

14.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada.

14.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente dos equipamentos fornecidos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para entrega dos equipamentos e dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

15.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a entrega dos equipamentos e para a execução do serviço.

15.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

15.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

15.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab.

15.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos equipamentos e na prestação dos serviços.

15.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

15.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

15.14. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

15.15. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato.

15.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.19. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas mínimas deste Termo de Referência.

15.20. **Prestar a garantia integral de 2 (dois) anos, conforme item 11.**

15.21. Prestar garantia integral de:

15.21.1. No mínimo de 2 (dois) anos para os equipamentos elétricos.

15.21.2. No mínimo 01 (um) ano para as paleteiras manuais.

15.22. **Entregar o manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, na entrega do objeto.**

15.23. **Fornecer os manuais de operação e manutenção de cada equipamento.**

15.24. **Apresentar o catálogo de preços das peças de reposição.**

15.25. **Indicar no mínimo 1 (uma) oficina autorizada na região metropolitana de Porto Alegre (RS),** que é autorizada pela fabricante a prestar o suporte de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e garantia dos equipamentos.

15.25.1. Deverá ser mantida essa quantidade de oficina até o final do prazo de garantia dos equipamentos.

15.26. **Apresentar plano de manutenção preventiva, com estimativa de custos de mão de obra e peças para cada serviço.**

15.27. Realizar treinamento prático e teórico sobre a operação, manutenção básica e segurança para os empregados e terceirizados indicados pela Conab, mesmo àqueles que não operarão o equipamento (Transferência de Conhecimento e Técnicas).

15.27.1. O treinamento deverá abordar os riscos inerentes à operação, a fim de mitigar acidentes.

15.27.2. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do material, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

16.3. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

16.3.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.3.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

16.3.3. Havendo o efetivo fornecimento dos equipamentos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.3.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Conab, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

16.4. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

16.5. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.6. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

16.7. À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os equipamentos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos Moratórios devidos;
I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = [(TX/100)/365];
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da prestação em atraso.

17. DO REAJUSTE

17.1. Não será admitido reajuste para a presente contratação.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É permitida a subcontratação apenas dos serviços técnicos relacionados à avaliação, estudo, projeto e instalação dos carregadores dos equipamentos na rede elétrica da UA-Canoas.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

20. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016:

a) advertência.

b) multa moratória.

c) multa compensatória.

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual.

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

21.2. As sanções previstas nos incisos 21.1 "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d" do item 21.1.

21.3. A licitante que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

21.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

21.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

21.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

21.7. **Da sanção de advertência:**

21.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

21.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 21.5.

21.8. **Da sanção de multa:**

21.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% sobre o valor estimado para a licitação em questão.

b) Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 2% sobre o valor estimado para a licitação em questão.

c) Pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% sobre o valor homologado para a licitação em questão.

d) Multa moratória de 0,2 % sobre o valor do item em atraso, por dia de atraso na entrega dos equipamentos até o limite de 15 (quinze) dias.

e) Multa moratória de 0,3% sobre o valor do item em atraso, por dia de atraso na entrega dos equipamentos, por período superior ao previsto no item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

f) Esgotado o prazo limite a que se refere o item anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

g) Multa compensatória no percentual de 5% sobre valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;

h) Multa compensatória de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato.

i) Multa rescisória de 12% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão unilateral do Contrato.

j) As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

21.8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.8.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

21.9. **Da sanção de suspensão:**

21.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

21.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e

registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei n° 12.846, de 2013.

21.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

21.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

22.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

22.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

22.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

22.6. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

a) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

b) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

22.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

22.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

23. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

b) a quem quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, com dirigente da Contratante ou com empregado da Contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação.

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

24.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

24.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

25. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

25.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

25.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

25.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

26. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

26.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

26.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

26.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

26.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o

tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

26.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

26.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

26.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

26.9. As Partes “REVELADORA” e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

27.1.1. Anexo I - Matriz de Riscos.

27.1.2. Anexo II - Modelo de apresentação de Proposta.

27.1.3. Anexo III - Declaração de Vistoria.

27.1.4. Anexo IV - Declaração de Não Vistoria.

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, **aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor,** tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Aquisição de empilhadeiras elétricas, paleteiras elétricas e paleteiras manuais novas, incluindo seus respectivos carregadores de bateria, destinados à Unidade Armazenadora de Canoas - UA/Canoas.

Avaliação	Avaliação	Tratamento ao Risco

Fases[1]	Evento de Risco[2]	Causas[3]	Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco	Responsável
Planejamento da Contratação/Seleção	Especificação técnica inadequada (Ex: Bateria insuficiente para 8 horas de operação)	Deficiência no Estudo Preliminar ou Nota Técnica; falta de conhecimento especializado sobre o equipamento.	O objeto não atende à necessidade da UA/Canoas; prejuízo na execução da missão institucional.	**3**	**4**	**12**	Revisar tecnicamente a especificação, garantindo que o memorial de cálculo comprove as 8 horas de operação usando 80% da carga.	Contratante
Planejamento da Contratação/Seleção	Preço de referência (estimado) inexequível com o mercado.	Falha na pesquisa de preços ou Mapa Comparativo de Preços (MCP); fontes desatualizadas.	Desclassificação de propostas vantajosas por preço inexequível; contratação antieconômica.	**2**	**3**	**6**	Realizar pesquisa de preços rigorosa e manter o Mapa Comparativo de Preços sigiloso, conforme lei.	Contratante

Seleção de Fornecedores	Empresa vencedora não cumpre os requisitos de habilitação técnica ou legal (Ex: Falta de comprovação de 1 oficina autorizada).	Falha na avaliação da documentação ou tentativa de fraude.	Atraso na contratação; risco de falha na manutenção e garantia dos equipamentos.	**3**	**4**	**12**	Exigir, sob pena de inabilitação, a comprovação formal da rede de assistência técnica autorizada na Região Metropolitana de Porto Alegre (RS) OU apresentação do compromisso previsto no Termo de Referência, item 6.1.1.3, subitem *a.*.	Contratante
Gestão Contratual	Atraso na entrega dos equipamentos (prazo de entrega: 180 dias).	Problemas logísticos ou de produção da Contratada.	Prejuízo operacional na Unidade Armazenadora de Canoas/RS; necessidade de prorrogação.	**4**	**3**	**12**	Aplicação de multas moratórias; Notificação formal da Contratada em caso de atraso na comunicação (prazo de 24h).	Contratante

Gestão Contratual	Falha na instalação dos carregadores de bateria e/ou falta de ART.	Contratada utiliza profissionais não qualificados ou negligencia o cumprimento legal.	Risco de acidentes elétricos ou operacionais na UA; invalidação da instalação.	**3**	**3**	**9**	Fiscalizar a instalação e exigir a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida no CREA-RS por Responsável Técnico compatível.	Contratante
Gestão Contratual	Inexecução total ou parcial do contrato.	Descumprimento das obrigações ou perda de condições de habilitação da Contratada.	Necessidade de rescisão unilateral; prejuízo financeiro e operacional para a Conab.	**2**	**5**	**10**	Aplicação de multas compensatórias e/ou rescisórias; Suspensão/Impedimento de contratar; Cobrança judicial da diferença da multa.	Contratante
Gestão Contratual	Entregar equipamento danificado ou fora da embalagem apropriada para transporte.	Erro de fabricação, mau acondicionamento do equipamento em depósito ou má condução na entrega do bem.	Atraso na entrega do equipamento em virtude da troca do equipamento danificado por outro em perfeitas condições.	**2**	**3**	**6**	Realizar a troca do equipamento	Contratada

Gestão Contratual	Problemas no acesso à assistência técnica	Fabricante sem assistência na região metropolitana de Porto Alegre/RS	Falta de manutenção dos equipamentos	**2**	**3**	**6**	Realizar a substituição do equipamento após o prazo para manutenção ou por falta de assistência na região Metropolitana de Porto Alegre/RS	Contratada

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

2. O evento de risco é incerto, que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	**Descrição**	**Nível**
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	**Descrição**	**Nível**
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PROPOSTA

Item	Equipamento	Marca	Modelo	Especificações Técnicas	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Empilhadeira elétrica retrátil				01		
02	Empilhadeira elétrica contrabalançada				01		
03	Paleteira elétrica				02		
04	Paleteira manual				06		
Valor Total							

Demais informações solicitadas no item 06, 08, 09 e 10 do edital.
Validade da proposta: 60 dias

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Ref.: Pregão Eletrônico – nº XX/20xx

Objeto: Aquisição de empilhadeiras elétricas, paleteiras elétricas e paleteiras manuais novas, incluindo seus respectivos carregadores de bateria, destinados à Unidade Armazenadora de Canoas - UA/Canoas.

Declaramos, por intermédio do(a) Sr.(a)_____, portador(a) da CI nº_____ e do CPF nº _____, representante da empresa _____, que comparecemos no local abaixo relacionado, e vistoriamos o local onde os equipamentos irão operar, do objeto da licitação acima

identificada, tomando pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato.

( ) UA/Canoas, localizada na Rua Santo Antônio 465, Canoas/RS.

Declaramos, ainda, que não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

_____/RS,_____ de _____de 2026.

_____

(Nome e assinatura do responsável da empresa)

_____

(Nome e assinatura do responsável da Conab)

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO VISTORIA TÉCNICA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Ref.: Pregão Eletrônico – nº XX/20xx

Objeto: Aquisição de empilhadeiras elétricas, paleteiras elétricas e paleteiras manuais novas, incluindo seus respectivos carregadores de bateria, destinados à Unidade Armazenadora de Canoas - UA/Canoas.

Declaramos, por intermédio do(a) Sr.(a)_____, portador(a) da CI nº_____ e do CPF nº _____, representante da empresa _____, que, apesar da possibilidade de realizar vistoria técnica no local onde os equipamentos irão operar, do objeto da licitação acima identificada, optamos por não realizá-la e temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo, assim, total responsabilidade por esta opção.

Declaramos, ainda, que não utilizaremos desta opção para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

_____/RS,_____ de _____de 2026.

_____

(Nome e assinatura do responsável da empresa)

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21453.000009/2025-29

CONTRATO DE Nº: __/2026

	CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA AQUISIÇÃO DE EMPILHADEIRAS ELÉTRICAS, PALETEIRAS ELÉTRICAS E PALETEIRAS MANUAIS NOVAS, INCLUINDO SEUS RESPECTIVOS CARREGADORES DE BATERIA, DESTINADOS À UNIDADE ARMAZENADORA DE CANOAS - UA/CANOAS.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, conforme Lei nº 14.600 de 19 de junho de 2023 e Decreto nº 11.401. de 23 de Janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 16 de janeiro de 2024, publicada no D.O.U. de 25 de janeiro de 2024, edição 18, seção 1, com sede em Brasília-DF, e **Superintendência Regional no Rio Grande do Sul**, situada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, doravante denominada como **Contratante**, neste ato representada pelo Superintendente Regional Sr. xxx conforme Portaria e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. X, conforme Portaria, e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Representante Legal, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21453.000009/2025-29**, referente ao Pregão Eletrônico nº XX/2026, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo para aquisição de empilhadeiras elétricas, paleteiras elétricas e paleteiras manuais novas, incluindo seus respectivos carregadores de bateria, para Unidade Armazenadora da Conab de Canoas-RS, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de empilhadeiras elétricas, paleteiras elétricas e paleteiras manuais novas, incluindo seus respectivos carregadores de bateria, destinados à Unidade Armazenadora de Canoas - UA/Canoas, situada na Rua Santo Antônio, nº 465 - Mato Grande, Canoas/RS, CEP: 92.320-210, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência – Item 8 e no Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Equipamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	**Empilhadeira elétrica retrátil** **Empilhadeira elétrica retrátil, bateria de lítio-íon com carregador instalado, capacidade de carga mínima de 1.200 kg, elevação máxima de garfo de 6,0 m, altura máxima rebaixada de 2,9 m, largura máxima de 1,25 m, cabine de proteção do operador, iluminação em LED, controles eletrônicos de tração e velocidade, alarme de ré, freio de estacionamento, acionamento por chave e senha, horímetro digital, rodas de poliuretano de alta densidade para piso interno, manual em português.** **Modelo de referência Toyota 8FBRE16S 1.6T ou similar de melhor qualidade**	**01**	**R$ _____ _____**	**R$ _____ _____**
02	**Empilhadeira elétrica contrabalançada** **Empilhadeira elétrica contrabalançada, capacidade mínima de carga de 1.200 kg, elevação em torre de no mínimo 6,0 m, bateria de lítio-íon com carregador instalado, altura rebaixada máxima de 2,9 m, cabine de proteção do operador, sistema de controle eletrônico de tração e velocidade, iluminação LED, alarme de ré, freio de estacionamento, acionamento por chave e senha, horímetro digital, rodas de poliuretano para piso interno.** **Modelo de Referência: Hyster J1.5UT ou similar ou de melhor qualidade**	**01**	**R$ _____ _____**	**R$ _____ _____**

	Paleteira elétrica **Paleteira elétrica, capacidade mínima de carga de 1.200 kg, elevação mínima de 100 mm, garfos compatíveis com paletes padrão PBR, bateria de lítio-íon com carregador instalado, apta para operação em ambiente frigorificado, manual em português.** **Modelo de referência: Hyster P2.0BR-24V ou similar ou de melhor qualidade**			
03		**02**	**R$ _____ _____**	**R$ _____ _____**
04	**Paleteira manual** **Paleteira manual em aço, capacidade mínima de carga de 3.000 kg, elevação mínima de 100 mm, garfos compatíveis com paletes padrão PBR, rodas de poliuretano, apta para operação em ambiente frigorificado, manual em português.** **Modelo de Referência: Paletrans TM3000 TP ou similar ou de melhor qualidade**	**06**	**R$ _____ _____**	**R$ _____ _____**
	VALOR TOTAL DOS ITENS			

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. Os recursos orçamentários para aquisição do referido produto estão vinculados à conta da Natureza da Despesa **44.90.52-XX**, PTRES **229526**, Ação Orçamentária **Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar**, Fonte de Recursos **1000**, Plano Interno **RECUPERA UN** e Plano Orçamentário (PO) **0006**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ XXX.XXX,00 (_____)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 497 e 498 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

6.1. Os equipamentos objetos deste instrumento deverão ser entregues, nos quantitativos e destinos contidos no item 1 e 2 do Termo de Referência, a saber no endereço Rua Santo Antônio, nº 465 - Mato Grande, Canoas/RS, CEP: 92.320-210, em horário comercial, das 08:30 às 12:00hs e 13:00 às 16:00hs.

6.2. O prazo de entrega dos equipamentos é de 06 (seis) meses, contados a partir do inicio da

vigência do contrato.

6.3. O prazo de entrega dos equipamentos admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

7.1. A Contratada deverá prestar **garantia de no mínimo 2 (dois) anos para os equipamentos elétricos e de no mínimo 01 (um) ano para as paleteiras manuais**, a contar do Recebimento Definitivo. Essa garantia deve cobrir **integralmente a troca de peças, a mão de obra e o transporte do equipamento** em caso de defeitos de fabricação.

7.2. Caso a garantia contra defeitos de fabricação oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no subitem 11.1 do Termo de Referência, a licitante beneficiária/Contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

7.3. Durante o período da garantia mencionado no item 11.1 do Termo de Referência, a Contratada se obriga a efetuar, sem ônus para a Conab, a substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação, sendo que, caso a assistência técnica ultrapasse o prazo estabelecido, procederá a substituição das partes, componentes ou de todo o equipamento, com iguais características e especificações técnicas, sem nenhum ônus para a Conab, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

7.4. No caso dos defeitos, a Contratada deverá disponibilizar técnico para atendimento presencial nas instalações da Conab no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da comunicação do defeito pela Contratante. Após o comparecimento do técnico, o defeito deverá ser solucionado no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

7.4.1. Caso o defeito não possa ser solucionado nesse prazo, a Contratada deverá fornecer equipamento reserva, com configurações compatíveis com o equipamento defeituoso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação do defeito, devendo o equipamento permanecer à disposição da Contratante durante todo o período necessário à realização dos reparos.

7.5. A licitante responsabiliza-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que todos os equipamentos fornecidos são novos, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los integralmente nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas, no prazo mínimo de 2 (dois) anos para os equipamentos elétricos e 1 (um) ano para paleteiras manuais, ou prazo superior fixado pelo fabricante, o qual deverá estar expresso na proposta, contado do Recebimento Definitivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e verificação da aderência dos equipamentos entregues aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela entrega dos equipamentos e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

8.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

8.2.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

8.2.2. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento

contratual.

8.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação do objeto contratado e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.5. Será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

8.8. A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

8.9. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato.

8.10. Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico.

8.11. Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas.

8.12. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes.

8.13. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

8.14. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Conab.

8.15. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

8.17. A comunicação entre a Conab e a Contratada dar-se-á por meio de correio eletrônico, sempre que se entender necessário o registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

9.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, por meio de Termo de recebimento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias, pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da formalização do comunicado à Contratada.

9.3. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à Contratada, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data em que a contratada receber a notificação às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos equipamentos entregues.

9.9. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

9.10. Recebidos os equipamentos sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.

9.11. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas no Termo de Referência.

9.12. **Demais informações importantes:**

9.12.1. **Fornecer os manuais de operação e manutenção de cada equipamento.**

9.12.2. **Apresentar o catálogo de preços das peças de reposição.**

9.12.3. **Apresentar plano de manutenção preventiva, com estimativa de custos de mão de obra e peças para cada serviço.**

9.12.4. **Realizar treinamento prático e teórico sobre a operação, manutenção básica e segurança para os empregados e terceirizados indicados pela Conab, mesmo àqueles que não operarão o equipamento (Transferência de Conhecimento e Técnicas).**

9.12.5. **O treinamento deverá abordar os riscos inerentes à operação, a fim de mitigar acidentes.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.2. Verificar minuciosamente os equipamentos fornecidos, o prazo fixado para entrega, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso dos recebimento dos equipamentos e da execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas.

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos fornecidos e os serviços executados em desacordo com o previsto no Termo de Referência.

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada.

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente dos equipamentos fornecidos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para entrega dos equipamentos e dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

11.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a entrega dos equipamentos e para a execução do serviço.

11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

11.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

11.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab.

11.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos equipamentos e na prestação dos serviços.

11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.12. Fica a contratada responsável em garantir aos seus empregados na execução do contrato, política de respeito à diversidade, prevenção a práticas discriminatórias e de alinhamento com os princípios institucionais de equidade de gênero e raça.

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

11.15. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

11.16. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato.

11.19. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.20. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas mínimas do Termo de Referência.

11.21. **Prestar a garantia integral de 2 (dois) anos, conforme item 11 do Termo de Referência.**

11.22. Prestar garantia integral de:

11.23. No mínimo de 2 (dois) anos para os equipamentos elétricos.

11.24. No mínimo 01 (um) ano para as paleteiras manuais.

11.25. **Entregar o manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, na entrega do objeto.**

11.26. **Fornecer os manuais de operação e manutenção de cada equipamento.**

11.27. **Apresentar o catálogo de preços das peças de reposição.**

11.28. **Indicar no mínimo 1 (uma) oficina autorizada na região metropolitana de Porto Alegre (RS),** que será autorizada pela fabricante a prestar o suporte de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e garantia dos equipamentos.

11.29. Deverá ser mantida essa quantidade de oficina até o final do prazo de garantia dos equipamentos.

11.30. **Apresentar plano de manutenção preventiva, com estimativa de custos de mão de obra e peças para cada serviço.**

11.31. Realizar treinamento prático e teórico sobre a operação, manutenção básica e segurança para os empregados e terceirizados indicados pela Conab, mesmo àqueles que não operarão o equipamento (Transferência de Conhecimento e Técnicas).

11.32. O treinamento deverá abordar os riscos inerentes à operação, a fim de mitigar acidentes.

11.33. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do material, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.3. Antes do pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

12.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Havendo o efetivo fornecimento dos equipamentos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação

junto ao SICAF.

12.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

12.8. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

12.9. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.10. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

12.11. À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os equipamentos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos Moratórios devidos;
I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = [(TX/100)/365];
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da prestação em atraso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

13.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas no inciso 16.1. "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d” do item 16.1.

16.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.7. **Da sanção de advertência:**

16.8. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.9. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

16.10. **Da sanção de multa:**

16.11. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do item em atraso, por dia de atraso injustificado na entrega dos equipamentos até o limite de 15 (quinze) dias.

e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item em atraso, por dia de atraso na entrega dos equipamentos, por período superior ao previsto no item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias;

f) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

g) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;

h) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

i) multa rescisória de 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de

rescisão contratual unilateral do contrato;

j) As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.13. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.14. **Da sanção de suspensão:**

16.15. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.16. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei n° 12.846, de 2013.

16.17. Em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab;

16.18. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

17.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

17.6. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

a) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

b) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É permitida a subcontratação apenas dos serviços técnicos relacionados à avaliação, estudo, projeto e instalação dos carregadores dos equipamentos na rede elétrica da UA-Canoas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

19.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

19.4. A MATRIZ DE RISCOS - Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à CONTRATADA:

a) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB nº XXXXX/2026 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/_____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei no 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

26.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

26.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

26.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

26.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas

regulamentares aplicáveis.

26.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

26.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

26.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

26.9. As Partes “REVELADORA” e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

27.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, foro da cidade de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Autenticação eletrônica:

Pela Contratante	Pela Contratada

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Porto Alegre/RS, xxx de xxx de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA MAINARDI ROSSO BORBA**, **Agente de Contratação - Conab**, em 17/11/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **57765872** e o código CRC **965C17CB**.

Referência: Processo nº.: 21453.000009/2025-29	SEI: nº.: 57765872